



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Justiça e Direitos Humanos - SJDH

CONTRATO Nº 21/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS - SJDH E A EMPRESA ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **Sr. FELIPE DA SILVA FREITAS**, titular da **SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SJDH**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.238.316/0001-05, Situada na Avenida Luís Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Plataforma IV, Centro Administrativo da Bahia Salvador/BA, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23, Inscrição Estadual nº 027.018.066 e Inscrição Municipal nº 061234/001-83, situada na Av. Alphaville, nº 199, Centro Empresarial Carlos Fabrício L. Costa, Alphaville I, Salvador-Bahia - CEP - 41.701-015, vencedora da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2023**, com base no inc. IV do Art. 59, Processo Administrativo nº **082.17204.2023.0000947-78**, neste ato representada pela **Sr. ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO**, portador do documento de identidade nº 718.497-26, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.060.085-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato os Serviços de Impressão Corporativa, em caráter emergencial, de acordo com as especificações do Termo de Referência da Dispensa de Licitação, emergencial e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento.

§1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura será de 90 (noventa dias) nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, ou, até que seja possível uma nova contratação ordinária, o que ocorrer primeiro, limitando-se a 180(cento e oitenta) dias.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

(x) A garantia contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor efetivo do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para o seguro-garantia e a fiança bancária, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização de pagamento.

§2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A **CONTRATADA** deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações solicitadas, devendo ser notificada a **CONTRATADA** para que, no prazo de 05 (cinco) dias, sane a incorreção apontada ou, no caso de títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, promova a substituição por caução em dinheiro.

§7º O retardamento, a falta da apresentação ou a não substituição da garantia impedirá a realização do pagamento das faturas apresentadas, sem prejuízo da incidência de multa moratória, da rescisão do contrato nos termos do art. 167, inc. III, da Lei nº 9.433/05 e das demais cominações legais.

§8º A devolução da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo da totalidade do objeto do contrato, com a demonstração de cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

(x) Serviço com empreitada por preço (x) Unitário

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente prestados os valores abaixo especificados:

Este item só poderá ser contratado pelos órgãos e entidades onde forem instalados 10 ou mais impressoras.

Tipo de impressoras, local onde estão distribuídos os equipamentos, quantitativo, valor unitário e valor total:

Tipo de Impressora	Unidade - Local	Quantitativo de Impressoras	Valor Unitário de Impressoras	Valor total com
				locação de impressoras
		A	B	C = (AXB)
				Mensal
Colorida	SJDH -	2	R\$ 260,50	R\$ 521,00
	SALVADOR			
	Subtotal	2	R\$ 260,50	R\$ 521,00
Monocromática Pequeno Porte	PROCON -	14	R\$ 117,00	R\$ 1.638,00
	SALVADOR			
Monocromática Pequeno Porte	SJDH -	3	R\$117,00	R\$ 351,00
	SALVADOR			
	Subtotal	17	R\$ 117,00	R\$ 1.989,00
Monocromática Multifuncional	PROCON -	4	R\$ 181,00	R\$ 724,00
	SALVADOR			
Monocromática Multifuncional	SJDH -	8	R\$ 181,00	R\$ 1.448,00
	SALVADOR			

Tipo de Impressora	Unidade - Local	Quantitativo de Impressoras	Valor Unitário de Impressoras	Valor total com locação de impressoras
		A	B	C = (AxB) Mensal
	Subtotal	12	R\$ 181,00	R\$ 2.172,00
	Total de Impressoras	31		R\$ 4.682,00

Impressoras	Quantitativo estimado mensal de impressões(pg)	Valor unitário de impressão	Valor estimado total com impressões(mensal)
	A	B	C = (AxB)
Colorida	3.000 páginas	R\$ 0,09	R\$ 270,00
Monocromática pequeno porte	25.000 páginas	R\$ 0,0135	R\$ 337,50
Monocromática multifuncional	35.000 páginas	R\$ 0,0135	R\$ 472,50
		Valor estimado total mensal	R\$ 1.080,00

§1º Estima-se para o contrato o valor **mensal** de **R\$ 5.762,00 (cinco mil setecentos e sessenta e dois reais)**, somando-se o valor dos equipamentos(impressoras) + **valor estimado** para as impressões, perfazendo um total estimado para os 03 meses o valor de **R\$ 17.286,00 (dezesete mil, duzentos e oitenta e seis reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente,

se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

Especificações mínimas:

- **Impressora A4 Monocromática (Pequeno Porte)**

- Tecnologia laser ou led;
- Velocidade mínima de 35 páginas por minuto, em tamanho carta;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Memória RAM de 128 MB ou superior;
- Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna;
- Formato de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, transparências, reciclados;
- Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automática;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- As impressoras deverão possibilitar a impressão confidencial, de forma que, o usuário poderá cadastrar uma senha no momento do envio da impressão. Esta senha será utilizada para liberar o trabalho de impressão, quando o usuário estiver próximo ao equipamento;
- Volume máximo: 4.000 pág/mês.

- **Impressora A4 Colorida**

- Tecnologia laser, led ou cera;
- Velocidade mínima de 30 páginas por minuto em cor, em tamanho carta;
- Velocidade mínima de 30 páginas por minuto em preto, em tamanho carta;
- Formato de papel: A4, carta, ofício, envelopes, etiquetas, transparências, reciclados;
- Resolução mínima de 600X600 dpi;
- Memória RAM de 256MB ou superior;
- Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automática;
- Compatibilidade com linguagem PCL 5 e Post Script 3;
- Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna;
- As impressoras deverão possibilitar a impressão confidencial, de forma que, o usuário poderá cadastrar uma senha no momento do envio da impressão. Esta senha será utilizada para liberar o trabalho de impressão, quando o usuário estiver próximo ao equipamento;
- O equipamento deverá permitir a liberação de impressões através da digitação de senhas. O job não impresso, com essa função, poderá ser excluído de forma manual ou automática. Essa funcionalidade deverá ser gerenciada para que não haja indisponibilidade dos serviços de impressão e impacto no desempenho dos equipamentos;
- Volume máximo: 4.000 pág/mês.

- **Impressora A4 Multifuncional Monocromática (Impressão / Cópia / Digitalização):**

- Tecnologia laser ou led;
- Velocidade mínima para impressão de 40 páginas por minuto, em tamanho carta;
- Tipo de papel: A4, ofício, envelopes, etiquetas, transparências;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Memória RAM de 256 MB ou superior;
- Módulo Duplex – acessório para impressão frente e verso automática;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- Interface padrão: USB e Ethernet 10/100 Base TX interna;
- As funções de cópia impressa e digitalização da Multifuncional, poderão ser utilizadas por usuários previamente cadastrados mediante a utilização de uma senha;
- Volume máximo: 8.000 pág/mês.

- **Recursos do módulo Scanner:**

- Formato do arquivo de saída: PDF e JPG;
- Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;
- Alimentação através de folhas soltas ou material encadernado (livros, revistas ou manuais);
- Tamanho do documento original: A4, Carta e A5.

- **Recursos do módulo Copiadora:**

- Velocidade mínima de reprodução de 35 cópias por minuto;
- Redução/Ampliação mínima de 25 a 400%.

- **Solução de Gerenciamento de Impressão [instalação de 10 ou mais impressoras]**

- Conjunto formado por hardware e software, que utilizam recursos, gerando um local centralizado na rede para gerenciar impressão, que deverá ter configuração adequada para suportar a instalação do software de gerenciamento de impressão, também fornecido pela contratada.

A SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÃO contratada deverá:

- a)** prover o monitoramento do ambiente on-line, informando níveis de abastecimento de papel (gaveta cheia, vazia ou com pouco papel) e cartucho de toner, necessidade de troca de kits de manutenção, contador físico;

- b)** contabilização das impressões por unidade administrativa e/ou por impressora e por usuário;
- c)** fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos;
- d)** fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner e kits de manutenção;
- e)** fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis;
- f)** fornecer relatórios: de usuário com total de páginas impressas; de grupo de usuários; de estação; de Unidades Administrativas; de impressora com páginas impressas; Gráficos Top 10 - Usuários, Grupos, Impressoras, Estações, Unidades Administrativas; Agendamento de emissão de tipos de relatórios acima citados e envio automático por e-mail;
- g)** fornecer relatórios de contabilidade e de custos por usuários e impressoras;
- h)** permitir o estabelecimento de cotas de impressão por usuário;
- i)** estabelecer permissões de usuário, grupos e equipamentos de impressão;
- j)** enviar automaticamente mensagem para o usuário ao fim da cota;
- k)** permitir a identificação de documentos impressos: informar usuário, nome do documento, horário de impressão, impressora, número de páginas e custo para cada documento impresso;
- l)** permitir a centralização automática dos dados;
- m)** permitir a definição de custos por impressora e por página, diferenciando impressão colorida e monocromática;
- n)** permitir a exportação dos dados para análise em MS Excel;
- o)** permitir a integração com o AD (Active Directory) do Windows ou registro automático dos usuários após a primeira impressão;
- p)** mensurar o nível de consumíveis;
- q)** enviar alertas de status e de erros do equipamento via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos das **Dotações Orçamentárias** a seguir especificadas:

APG

Órgão/Secretaria: 38 - SJDH

Unidade Orçamentária: 38.101 - APG

Unidade Gestora: 0001- DG Executora

Função: 14

Subfunção: 126

Programa: 502

Atividade: 2002

Território/Região: 99

Natureza da Despesa (categoria, grupo, modalidade, elemento): 3.3.90.40.000

Destinação de Recursos (Fonte): 1.500.0.100.000000.00.00.00

Tipo de Gasto: 1

PROCON

Unidade Orçamentária: 38601

Unidade Gestora: 0001

Ação: 2061

Natureza da Despesa: 33.90.40.00

Destinação de Recurso: 104

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

I. designar de sua estrutura administrativa um preposto responsável pela perfeita execução do contrato, inclusive para atendimento de emergência, servindo de interlocutor e canal de comunicação entre as partes;

II. executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;

III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do objeto deste contrato;

IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

V. comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;

IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;

XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;

XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;

XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

XVII. prover as instalações, aparelhamento e pessoal técnico exigidos

XVIII. alocar durante todo o período de execução do objeto a equipe técnica mínima exigida no instrumento convocatório, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **CONTRATANTE**.

XIX. providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no site www.comprasnet.ba.gov.br, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

XX. arcar com as despesas relativas a troca e destinação final de toner, revelador, cilindro e demais suprimentos, exceto papel, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado;

XXI. responsabilizar-se pela destinação ambientalmente correta de todos os recipientes dos suprimentos, peças e materiais utilizados nos equipamentos;

XXII. obedecer a legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente sustentável;

XXIII. dimensionar recursos humanos necessários para a execução do objeto contratado;

XXIV. manter sigilo acerca das informações relativas ao Contratante, não podendo divulgá-las, mesmo que em caráter estatístico, sem prévia autorização;

XXV. disponibilizar software para abertura de chamados, sob sua responsabilidade e gestão;

XXVI. proceder à identificação física dos equipamentos a serem disponibilizados, com o intuito de diferenciá-los dos demais instalados;

XXVII. arcar com todas as despesas que incidam, direta ou indiretamente na prestação dos serviços, de acordo com as especificações dos itens e condições estabelecidas neste termo, incluindo obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias etc;

XXVIII. instruir os técnicos do Contratante no que concerne à troca de consumíveis e operação dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional;

XXIX. substituir os equipamentos por outros de características iguais ou superiores durante o prazo previsto no SLA para reparo, a fim de evitar a interrupção dos serviços;

XXX. manter a qualidade na impressão, ficando esclarecido que não serão computadas, para efeito de pagamento, as impressões que apresentem falhas, manchas, borrões ou resíduos de toner;

XXXI. verificar a tensão do local de instalação dos equipamentos (110V ou 220V) no momento da contratação.

§1º o serviço deverá contemplar os requisitos relacionados a seguir:

1. disponibilização de equipamentos, devidamente instalados, conforme especificação mínima exigida;

2. disponibilização de impressora(s) compatível (is) com o ambiente operacional da unidade, acompanhada(s) de driver de instalação: Windows 7 32/64 bits/ Windows 10 e 11 32/64 bits/ Windows Server 2003 32/64 bits, Windows Server 2008 e 2012 32/64 bits, Red Hat Linux 7.0 e Oracle Linux 8.0;

3. fornecimento dos suprimentos, quais sejam: cartucho de toner, kits de manutenção (fusor, cilindro, película) e demais itens considerados consumíveis, exceto papel;

4. disponibilização de impressora(s) com alimentação elétrica compatível com a tensão elétrica da unidade solicitante, qual seja: 110v ou 220v. Nos casos em que os equipamentos não sejam compatíveis com a tensão elétrica, deverá ser fornecido transformador sem ônus adicional para a Contratante;

5. serviços de suporte técnico: instalação, desinstalação, configuração e customização de todos os equipamentos e demais recursos computacionais (hardware e software) que forem necessários para os serviços contratados;

§2º A **CONTRATADA** deverá:

1. fornecer relatórios mensais com a contabilização do volume de impressões, extraídas do contador físico dos equipamentos;

2. fornecer relatórios mensais de consumo de cartucho de toner e kits de manutenção;

3. fornecer relatórios mensais de controle periódico do nível de consumíveis.

4. Manter estoque regulador de cartucho de toner, na capital, região metropolitana e em cada cidade polo, conforme indicação abaixo:

5. até 2 (dois) equipamentos – 1 cartucho por tipo de equipamento;

6. de 3 a 5 equipamentos – 2 cartuchos por tipo de equipamento;
7. acima de 5 equipamentos – 50% de cartuchos por tipo de equipamento;
8. a reposição do estoque regulador deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis, a partir da abertura do chamado.
9. Manutenção preventiva a ser realizada pela Contratada sem ônus para o Contratante, no horário compreendido entre as 08h e 18h, de segunda a sexta-feira, conforme agendamento prévio;
10. O tempo de atendimento será computado a partir da abertura do chamado até o primeiro atendimento efetuado no respectivo chamado. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de atendimento conforme quadro abaixo:

TEMPO DE ATENDIMENTO

Tempo de Atendimento	SLA Contratado	Peso
2h	Mín. 90%	1

11. O tempo de solução será computado a partir da abertura do chamado até a sua conclusão. O tempo é considerado em horas úteis. Deverá ser observado o tempo de solução conforme quadro abaixo:

TEMPO DE SOLUÇÃO - RMS

Prioridade	Salvador	Região Metropolitana	SLA Contratado	Peso
Baixa	8h	12h	Mín. 85%	2
Alta	4h	6h	Mín. 90%	3

TEMPO DE SOLUÇÃO – Interior da Bahia

Prioridade	Horas úteis em função da distância até a cidade pólo	SLA Contratado	Peso
Baixa	Até 100 km – 12h	Mín. 85%	2
	101 a 200 km – 16h		
	201 a 300 km – 20h		
	Mais de 300 km – 24h		
Alta	Até 100 km – 8h	Mín. 90%	3
	101 a 200 km – 12h		
	201 a 300 km – 16h		
	Mais de 300 km – 20h		

TEMPO DE SOLUÇÃO

Prioridade Descrição

Baixa	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência baixa;
	Chamados que envolvem equipamentos com baixo volume de impressão;
	Chamados em locais que possuem mais de um equipamento;
	Chamados em locais que não realizem atendimento ao público.
Alta	Chamados que envolvem os usuários considerados de urgência alta (alta administração);
	Chamados que envolvem equipamentos com alto volume de impressão;
	Chamados em locais que possuem apenas um equipamento;
	Chamados em locais que realizem atendimento ao público.

12. Para cálculo do tempo de solução a ser cumprido devem ser consideradas as seguintes cidades polo:

MUNICÍPIO DISTÂNCIA ATÉ A CIDADE POLO

Salvador (Polo)

Camaçari	56 km
Candeias	63 km
Dias d'Ávila	56 km
Itaparica	29 km
Lauro de Freitas	44 km
Madre de Deus	62 km
Simões Filho	27 km
Vera Cruz	39 km

13. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatórios mensais dos chamados realizados constando prazos de atendimento e solução do problema;

14. entende-se por Tempo de Atendimento: Período compreendido entre o horário de abertura do chamado e 1º contato do técnico com o solicitante. Esse atendimento poderá ser realizado remotamente (telefone ou software de acesso remoto);

15. entende-se por Tempo de Solução: Período compreendido entre o horário da abertura do chamado até o restabelecimento do serviço contratado de forma satisfatória para o usuário

solicitante;

16. caso os Tempos de Atendimento e Solução não sejam cumpridos devido a fatores que devam ser imputados a **CONTRATADA**, caberá a aplicação de fator de ajuste sob o valor do posto fixo, conforme Anexo I;

17. deverá ser emitida uma OS (Ordem de Serviço) para cada chamado, indicando a data e horário da abertura do mesmo. A OS deverá ser assinada pelo representante autorizado da contratante, no momento da conclusão dos serviços;

18. o equipamento poderá ser reparado ou substituído por outro, de configuração igual ou superior, sendo mantidos os prazos de atendimento e solução acima citados;

19. Caso sejam registrados 05 (cinco) chamados de manutenção corretiva para um mesmo equipamento num intervalo de 30 (trinta) dias, ou, 03 (três) chamados do mesmo incidente em um período de 90 (noventa) dias, caberá à **CONTRATADA** realizar a substituição por outro, de configuração igual ou superior.

20. O prazo para a implantação do serviço de Impressão Corporativa, objeto deste Termo de Referência, será de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Além das determinações acima descritas, a **CONTRATADA** que estiver sujeita à determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, deverá, no que concerne à aprendizagem:

a) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes prevista no art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº 13.459, de 10 dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da **CONTRATADA**;

b) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o **CONTRATANTE**, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo

máximo de 10 (dez) dias da assinatura;

II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;

III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Compete especificamente à fiscalização, sem prejuízo de outras obrigações legais ou contratuais:

I. exigir da **CONTRATADA** o cumprimento integral das obrigações pactuadas;

II. rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado;

III. relatar ao Gestor do Contrato ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

IV. dar à autoridade superior imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA**, ou mesmo à rescisão do contrato.

§4º Fica indicada como a área responsável pela gestão do contrato: **CGO - TIC**

§5º Fica indicado como gestor deste Contrato o servidor: Coordenador de Gestão Organizacional e TIC - **Murilo César Ferreira Barbosa**, matrícula **09444102**.

§6º Fica indicado como fiscal deste Contrato o servidor: Assessor Técnico da Assessoria de Planejamento e Gestão - **André Luis Floquet Paim**, matrícula **92085529**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto, consistente na aferição da efetiva prestação do serviço, realização da obra, entrega do bem ou de parcela destes, se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual no 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º Na hipótese de não ser lavrado o termo circunstanciado ou de não ser procedida a verificação dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados ao **CONTRATANTE** nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

§3º O recebimento definitivo de compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

§4º Esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, não dispondo o **TERMO DE REFERÊNCIA** de forma diversa, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos.

§5º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I. gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II. serviços profissionais;

III. serviços de valor até o limite previsto para compras e serviços, que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§6º Salvo disposições em contrário constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA**, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta do contratado.

§7º O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§8º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§9º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente aberta em instituição financeira contratada pelo Estado da Bahia, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, “a”; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

§2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

§3º O **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.

§4º A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação, sujeitando-se às retenções tributárias previstas em lei, e, as situações específicas, à adoção da forma eletrônica.

§5º O processo de pagamento, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, o que poderá ser aferido mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais, considerando-se como marco final desta demonstração a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo.

§6º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na

apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§7º Em caso de mora nos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, será observado o que se segue:

I. a atualização monetária será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore;

II. nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 15 (quinze) dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o inc. II do art. 82 da Lei nº 9.433/05.

§8º Optando a **CONTRATADA** por receber os créditos em instituição financeira diversa da indicada no caput, deverá arcar com os custos de transferências bancárias, os quais serão deduzidos dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da **CONTRATADA** quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o **CONTRATANTE**, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;

II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;

III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A **CONTRATADA** será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

IV. Caso não seja possível identificar o valor ou custo da obrigação acessória descumprida, a multa será arbitrada pelo **CONTRANTE**, em valor que não supere 1% da sanção pecuniária que seria cabível pelo descumprimento da obrigação principal.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar

diretamente do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Processo de **Dispensa de Licitação nº 044/2023**, referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos e adendos, e na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Fica pactuado que os atos de comunicação processual com a **CONTRATADA** poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam.

Salvador, de 2023

CONTRATANTE

FELIPE DA SILVA FREITAS

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

CONTRATADA

ARMANDO TEIXEIRA DE FREITAS FILHO

Representante Legal - ESCRITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Luanda Costa de Oliveira, Coordenador III**, em 24/11/2023, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Teixeira de Freitas Filho, Representante Legal da Empresa**, em 27/11/2023, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe da Silva Freitas, Secretário**, em 27/11/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00079471867** e o código CRC **1D00E576**.



Companhia de Gás da Bahia – BAHIAGÁS

RESUMO DE CONTRATO:

CONTRATO 3000003220 - PATROCINADORA: COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS
- PATROCINADA: ASSOCIACAO PRACATUM ACAO SOCIAL-APAS - **OBJETO:** PATROCÍNIO AO PROJETO CANDYALL E TAL - **PRAZO:** 06 MESES - **VALOR:** R\$ 40.000,00 - **DATA:** 29/11/2023.

RESUMO DE ADITAMENTO

2º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002653 - ORIGEM: INEXIGIBILIDADE 0073/2021 - **OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE ELEVADORES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E DE MATERIAIS DE CONSUMO - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **CONTRATADA:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA. - **VALOR:** R\$ 61.124,25 - **PRAZO:** 12 MESES, A CONTAR DE 25/11/2023 - **DATA:** 27/11/2023.

2º ADITAMENTO AO CONTRATO 3000002674 - ORIGEM: LICITAÇÃO 0009/2021 - **OBJETO:** SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E MONTAGEM DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA REGIÃO SUDOESTE DA BAHIA - **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE GÁS DA BAHIA - BAHIAGÁS - **CONTRATADA:** NOVA ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A. - **VALOR:** R\$ 1.749.986,56 - **DATA:** 14/11/2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 214/2023 ao Contrato de Empreitada nº 038/2022 Processo SEI nº 039.0791.2023.0004943-91. Partes: CERB e a Hidrocel Comércio e Serviços Eireli Epp. Objeto: Prorrogar por mais 120 dias o prazo de vigência e por mais 120 dias o prazo da execução com efeito retrooperante a 20.11.2023.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Termo Aditivo nº 214/2023 ao Contrato de Empreitada nº 038/2022 Processo SEI nº 039.0791.2023.0004943-91. Partes: CERB e a Hidrocel Comércio e Serviços Eireli Epp. Objeto: Prorrogar por mais 120 dias o prazo de vigência e por mais 120 dias o prazo da execução com efeito retrooperante a 20.11.2023.

Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 460020974

Processo SEI 100.0917.2023.0030143-44. Contratada: Venko Engenharia Ltda. (CNPJ 34.330.756/0001-10). Objeto Contratação da Revisão do Projeto Básico de Engenharia do Sistema Integrado de Abastecimento de Água (Siaa) de Itaberaba, Municípios de Itaberaba, Macajuba, Baixa Grande e Ruy Barbosa - Bahia. Valor Contratado: R\$ 1.377.919,21 (valor global do contrato). Execução: 602 dias. Assinado em 29/11/23. Origem: Contratação Direta nº LC 096/23. Unidade Gestora: EPR - DE. Recursos: Próprios. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 462/23

Processo SEI 100.5649.2023.0011766-49. Contrato 460015208. Contratado: Hydrosistem Engenharia Ltda (CNPJ 16.167.009/0001-21). Renovar o contrato por 332 dias o contrato, passando o final de execução para 29/10/24, no valor de R\$ 14.037.604,27, com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, aditando-se o percentual de 20,09% de acréscimo e 20,09% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 20,09% e supressão acumulada de 20,09%, com cláusula resolutive. Assinado em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 468/23

Processo SEI 100.5692.2023.0024150-01. Contrato 460019280. Contratado: IQ Construtora Ltda (CNPJ 13.662.064/0001-08). Prorrogar por 90 dias o contrato, passando o final de execução para 18/03/24, com acréscimo de 1,75% e supressão de 1,75%, resultando em acréscimo acumulado de

13,58% e supressão acumulada de 4,33% em relação ao Contrato. Assinado em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 466/23

Processo SEI 100.0952.2023.0018985-38. Contrato 460018131. Contratado: METRO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ 07.478.417/0001-03). Alteração do Contrato renovado com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, parte integrante deste instrumento, aditando-se o percentual de 24,88% de ACRÉSCIMO, resultando em ACRÉSCIMO acumulado de 24,88% e SUPRESSÃO acumulada de 0,00% em relação ao Contrato renovado. Conforme percentuais indicados no item anterior, fica por este aditivo ACRESCIDO ao Contrato renovado a importância de R\$ 2.970.980,6. Assinado em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 455/23

Processo SEI 100.0879.2023.0027253-50. Contrato 460020487. Contratado: Ambiente Engenharia Ltda. (CNPJ 04.244.590/0001-59). Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 45 dias, passando o final de execução de 22/11/2023 para 06/01/2024. Alteração do Contrato com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, parte integrante deste instrumento, aditando-se o percentual de 8,98% de acréscimo e 0,00% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 8,98% e supressão acumulada de 0,00% em relação ao Contrato. Conforme percentuais indicados no item anterior, fica por este aditivo acrescido ao Contrato a importância de R\$ 40.246,18. Assinado em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 463/23

Processo SEI 100.0875.2023.0023883-11. Contrato 460018364. Contratado: MMC Engenharia Ltda. (CNPJ 01.785.720/0001-72). Prorrogação da vigência do Contrato pelo prazo de 200 dias, passando o final de execução de 30/11/2023 para 17/06/2024. Alteração do Contrato com modificações qualitativas e/ou quantitativas do objeto, de acordo com justificativas e elementos técnicos constantes em processo administrativo, parte integrante deste instrumento, aditando-se o percentual de 9,25% de acréscimo e 6,31% supressão, resultando em acréscimo acumulado de 23,34% e supressão acumulada de 17,65% em relação ao Contrato. Fica por este aditivo ACRESCIDO ao Contrato a importância de R\$ 30.537,75. Assinado em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 412/23

Contrato 460019660-EMBASA. Contratada: CETREL S.A. Alteração das cláusulas 5ª e 15ª do contrato, prorrogando o final de execução para 02/12/2024. Assinatura em 29/11/23. Salvador/BA, 29/11/23. Andreia Falconeri Carneiro Ribeiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações

DISTRATO DE CONTRATO Nº. 014/23

Cumpre-nos comunicar que o CONSAD, através da RC 014/23, resolveu rescindir bilateralmente o contrato nº 460018996, cujo objeto é obras complementares da ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Salvador - 2ª Etapa - Bacia Águas Claras. Salvador, 29/11/2023. Leonardo Góes Silva - Presidente da Embasa.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

RESUMO DO CONTRATO Nº 21/2023

Processo:082.17204.2023.0000947-78. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Contratada: **Escrita Comércio e Serviços Ltda**, CNPJ nº 16.306.870/0001-23. Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Prestação de serviço de impressão corporativa. Prazo: A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua assinatura, admitindo-se nos termos da Lei Estadual nº 9.433/2005, ou, até que seja possível uma nova contratação ordinária, o que ocorrer primeiro, limitando-se a 180 (cento e oitenta) dias. Valor: O valor global estimado para os 03 meses do contrato é de **R\$ 17.286,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta e seis reais)**. Unidade Orçamentária: 38.101-APG / 38601-PROCON, Unidade Gestora: 0001, Função: 14, Subfunção: 122, Programa: 502, Atividade: 2000 / 2061, Região/ Planejamento: 99, Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000 / 33.90.40.00, Destinação do recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00 / 104, Tipo de Recurso: 1. Base Legal: Lei estadual nº 9.433/05. **Assinatura: 27/11/2023 - Felipe da Silva Freitas - Secretário.**

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

RESUMO DE CONTRATO - AFM

AFM	CONTRATADA	VALOR
44.001.00878/2023	ROTA 66 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA	17.599,75
44.001.00879/2023	MAIANA DOS SANTOS ALVES 04324058520	16.129,78

Salvador, 29 de novembro de 2023

Regina Celeste Affonso de Carvalho
DIRETORA GERAL/FUNDAC